



DECRETO Nº. 1.496, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

*Institui jornada de trabalho em turno ininterrupto no serviço público municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de contenção de gastos por parte da Administração por força da redução nos repasses dos Governos Federal, Estadual e diminuição da arrecadação de receita Municipal;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos do Executivo Municipal contribuirá para a redução do custeio da máquina pública,

Considerando que o rendimento dos serviços não sofrerá com a redução de carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, com início às 7h e término às 13h, de segunda a sexta-feira, com a conseqüente redução da carga horária máxima semanal para 30 (trinta) horas.

**Parágrafo único** - Enquanto perdurar a jornada de trabalho em turno ininterrupto, os cargos da Administração Pública Municipal terão sua carga horária semanal proporcionalmente reduzida, cujo cumprimento integral ficará apenas suspenso, temporariamente, em decorrência deste Decreto.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho em turno ininterrupto de que trata este Decreto se aplica aos serviços internos e externos, indistintamente, e **vigora de 11 de setembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogada, através de



---

decreto, por até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde e Assistência Social e as escolas municipais não se sujeitarão à jornada de trabalho em turno ininterrupto, cujos cargos diretamente vinculados a estes órgãos não sofrerão a redução de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, poderá o Prefeito, em decisão motivada, cancelar a jornada de trabalho em turno ininterrupto em relação a um ou mais servidores.

**Parágrafo único** - Enquanto perdurar a jornada de trabalho em turno ininterrupto, a convocação para prestação de serviço extraordinário, reservada a situações de emergência ou calamidade pública, somente ocorrerá após o cancelamento de que trata o caput.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 06 de setembro de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA  
Secretário Municipal da Gestão e Governo